

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Data: 19 de agosto de 2020.

Local: Sala de Audiência do Fórum da Comarca de Rio Negro-PR.

Autos n.º 2168-06.2020.8.16.0146 - Ação: DIVÓRCIO.

Juiz de Direito: Rodrigo Morillos.

Promotor de Justiça: Juliano da Silva.

Parte requerente: MÁRCIA COCHEN MACEDO.

Parte requerida: DIEGO FERNANDO MACEDO.

Advogado(a)/Parte requerente: Cintia Pscheidt.

Advogado(a)/Parte requerida:

Aberta a audiência – **videoconferência** – Pandemia do Coronavírus – verificou-se o comparecimento das partes e da Advogada da parte autora. Proposta a tentativa conciliatória, esta restou exitosa nos seguintes termos: “1) Os cônjuges concordam com o divórcio 2) A guarda da filha, Graziella Cochen Macedo, será exercida pelos pais de forma compartilhada, tendo ela residência de morada na companhia da mãe, ao passo que é livre o direito de visitas do pai. 3) O pai, Diego Fernando Macedo, pagará à filha, Graziella Cochen Macedo, a título de alimentos, mensalmente, até o dia 10, o valor correspondente a 25% do salário mínimo nacional. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade de Márcia Cochen Macedo, mãe da parte alimentada – conta poupança nº 3310-7, operação nº 013, agência nº 4609, da Caixa Econômica Federal. 4) Com relação à partilha de bens, assim fica acordado: a) esse é o único patrimônio a ser partilhado: um Lote urbano, medindo 20x45, localizado na rua Santos Dumont nº 145, bairro Ponte Alta, na cidade de Piên-PR, com duas edificações de alvenaria no local, uma acabada e outra inacabada (conforme contrato e fotografias presentes nos itens 1.9/1.10 e 1.11/1.12). Indicado patrimônio, então, resta assim partilhado: a.1) o ‘terreno’ resta dividido



Yerushalayim - 1980 - 1981

1980 - 1981

2

*em duas partes exatamente iguais (ou seja, com a mesma metragem), restando do patrimônio exclusivo da parte Diego o imóvel acabado e o terreno no qual ele está edificado e restando do patrimônio exclusivo da parte Márcia o imóvel inacabado e o terreno no qual ele está edificado. 5) As partes dispensam, um do outro, pensão alimentícia. 6) A cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira.". O Ministério Público, eis que equilibrados os seus termos e presentes os demais requisitos legais, disse pela homologação do acordo. **PELO JUIZ DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:** "Examinados os autos, eis que equilibrados os seus termos e presentes os demais requisitos legais, homologo o acordo firmado entre as partes com o que decreto o DIVÓRCIO judicial do casal, julgando extinto o feito na forma do art. 487, inc. III, 'b', do CPC. Custas pelas partes, 50% para cada, estando, porém, suspensa a exigibilidade, eis que defiro o benefício da GJ, nos termos do art. 98, do CPC. Expeça-se o mandado relacionado dirigido ao Cartório de Registro Civil com competência para o ato, intimando-se as partes para que realizem o seu alcance e posterior apresentação junto ao Ofício antes anotado (acerca do que, nesta data, foram cientificadas as partes). Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência, bem como o Ministério Público. Registre-se. Diante do acordo anotado, fica apontada a dispensa do prazo recursal pelas partes e pelo Ministério Público, o que foi acolhido judicialmente. Oportunamente, arquive-se o feito." Nada mais. Eu _____, Juliana C. Andreatta, Aux. Adm., que o digitei e subscrevi.*

Juiz de Direito





Responsável pela Iluminação Pública: Município 4136321136

 Classificação:
 RESIDE/RESIDENCIAL

 Tipo de Fornecimento:
 MONOFASICO RURAL / 50A

NATANAEL RODRIGUES DA SILVA

EST PONTE ALTA - PX 86468 01676 626525

UNIDADE CONSUMIDORA
94463085

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

 CEP: 83860000
 Cidade: PIEN - PR
 CPF: 444.444.444-69-88

PAGUE COM PIX

AM [1 6 33 7] RW420

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	07/07/2025	R\$ 135,12



NOTA FISCAL No 172428381 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 12/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41260604368898000106660031724283811078368129

Protocolo de Autorização: 1412600029642036 - 12/06/2025 as 10:50:19

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Próxima Leitura
	15/05/2025	13/06/2025	29	15/07/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	139	0,374748	52,09	2,39	9,37	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	139	0,438921	61,01	2,80	10,98	0,339820
(03) B. AMARELA	kWh			1,86	0,09	0,33	0,018860
(04) B. VERMELHA P1	kWh			3,69	0,17	0,64	0,044630
(05) ACRESCIMO M				1,07			
(06) JUROS CONTA				1,96			
(07) MULTA POR A				4,07			
(08) CONT. ILUMIN				9,48			
TOTAL				135,12			

Legenda: (01) ENERGIA EL ET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S B AMARELA | (04) ENERGIA CONS. B VERMELHA | (05) ACRESCIMO MORATORIO | (06) JUROS CONTA ANTERIOR | (07) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (08) CONT ILUMIN PÚBLICA MUNIPIO

CÔNSUMO FATURADO	No DIAS FAT
MAI 25	130
ABR 26	119
MAR 25	132
FEV 25	141
JAN 25	130
DEZ 24	119
NOV 24	130
OUT 24	103
SET 24	122
AGO 24	128
JUL 24	134
JUN 24	131

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	118,55	18,00	21,32
COFINS	97,19	4,69	4,47
PIS	97,19	1,00	0,98

Reservado ao Fisco

F776 2C09 07E1 1640 C036 3029 4A06 9CFA

SUA CONTA DE LUZ DIRETO NO CELULAR

Escolha a fatura digital

e ganhe praticidade no seu dia a dia.
Elá vale como comprovante de endereço
e contribui com o meio ambiente.



Leia o QR CODE para aderir agora mesmo.

PIX COPEL: COPIOU, COLOU, PAGOU!



Precisou da Copel?
Manda um whats!

41 3013-8973

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras (UCs) atendidas em baixa tensão, conforme limites fixados pela ANEEL, por tipo de ligação (monofásico 30kWh, bifásico 50kWh, trifásico 100kWh) em moeda corrente equivalente.

Iluminação Pública - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista na Constituição Federal (Art. 149-A) e autorizada por Lei Municipal.

Energia Cons. B. (Bandeira Tarifária) - Acréscimo referente ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, que consiste na aplicação de tarifas diferenciadas conforme o custo de geração de energia elétrica no período. São 3 modalidades:

VERDE para condições favoráveis de geração, sem acréscimo do valor;
AMARELA para condições menos favoráveis de geração, haverá acréscimo de valor da energia consumida;
VERMELHA condições mais custosas de geração, com acréscimo maior de valor da energia consumida.

Os valores das bandeiras são determinados pela ANEEL.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

Copel: 0800 51 00 116 | site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 | site: www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consultas, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIADOR



DIA DA LEITURA

___ / ___ / ___

Facilite o acesso do leiturista. Evite faturamento pela média

Onde pagar a conta de luz

Em supermercados, farmácias, outros estabelecimentos credenciados ou em